MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

EDITAL

_____**VICTOR MANUEL ALVES MENDES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA:** _____

_____ **FAZ PÚBLICO QUE**, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2018, aprovou as alterações ao Regulamento do Projeto Ponte Amiga, as quais se encontram em anexo ao presente edital como sua parte integrante. _____

_____ Mais torna público que as referidas alterações entrarão em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital. _____

_____ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo. _____

_____ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 14 de maio de 2018. _____

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

REGULAMENTO DO PROJECTO **"PONTE AMIGA"**

NOTA JUSTIFICATIVA

Atenta às desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia, no âmbito da acção social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, combatendo as situações de pobreza e exclusão social.

Assim e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, compete às autarquias locais intervirem para a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal.

Nesse sentido, é criado o Projecto "Ponte Amiga" e elaborado o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso aos apoios a conceder pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, visando a melhoria das condições de vida das populações mais carenciadas e desfavorecidas do Município.

Artigo 1.º
Âmbito

1 – O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de acesso ao Projecto "PONTE AMIGA", cuja área de intervenção é o Concelho de Ponte de Lima.

2 – As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Ponte de Lima serão financiadas pelo orçamento do Município, nomeadamente através do Fundo Social Municipal.

Artigo 2.º
Beneficiários

São beneficiários deste projeto os cidadãos muito carenciados do Concelho de Ponte de Lima, por intervenção de entidades empenhadas em missões de carácter social.

Artigo 3.º

Objectivos

O projeto tem como objectivo o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do Concelho de Ponte de Lima, através do apoio para a realização de obras de reparação, beneficiação e adaptação de habitações e o apoio a cuidados específicos de saúde, ou noutras áreas, conforme o diagnóstico das situações, numa lógica de parceria protocolada com as entidades competentes da administração central, administração local, entidades da saúde públicas ou privadas, instituições privadas de solidariedade social e organizações de voluntários.

Artigo 4.º

Atribuição dos Apoios

1 – A atribuição das comparticipações financeiras é decidida pela Câmara Municipal em função das propostas do Serviço de Acção Social.

2 – As comparticipações financeiras são atribuídas pela Câmara Municipal às instituições que prossigam fins sociais e humanitários, com personalidade jurídica, que são responsáveis também, pela sua gestão.

3 – Poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a atribuição de apoios com carácter de urgência, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, mediante informação técnica do Serviço de Acção Social ou da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponte de Lima.

Artigo 5.º

Duração dos Apoios a Prestar

A duração mínima do projecto será de 3 anos, a contar da data de aprovação do presente Regulamento, podendo ter continuidade mediante aprovação da Câmara Municipal, que fará inscrever no orçamento do Município as verbas necessárias.

Artigo 6.º

Condições de Atribuição

1 – A atribuição dos apoios depende das seguintes condições:

a) Situação de comprovada carência económica, em conformidade com os relatórios dos técnicos da Câmara Municipal e/ou das entidades parceiras;

b) Forneçam os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar.

Artigo 7.º

Tipos de Apoio

1 – Apoios financeiros.

a) Concessão de comparticipações e/ou materiais para a realização de obras de reparação, beneficiação e adaptação de habitações de famílias muito carenciadas;

b) Concessão de comparticipações para pagamento de mão-de-obra para a execução das referidas obras, quando tal se justifique.

2 – Prestação de serviços:

a) Fornecimento de projecto tipo, quando se trate de obras de construção de raiz, conforme Regulamento já existente na Câmara Municipal;

b) Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objectivo seja promover a melhoria das condições de salubridade e habitabilidade dos agregados familiares mais desfavorecidos.

3 – Outros apoios:

a) Atribuição de apoio em transportes e refeições aos alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário, cujas comparticipações serão atribuídas diretamente às entidades gestoras destes serviços.

4 – Pode ainda a Câmara Municipal decidir sobre a prestação de outro tipo de apoio, sempre que isso se justificar, pela análise de cada caso em particular.

Artigo 8.º

Apoios Específicos para Famílias Numerosas

1 – As famílias numerosas, com 3 ou mais filhos ou equiparados, de menoridade ou estudantes até aos 22 anos, com aproveitamento no ano lectivo anterior, beneficiam dos seguintes apoios:

a) Bonificação no escalão de água para consumo doméstico, que não ultrapassará o valor da tarifa correspondente ao do 1.º escalão, até ao

consumo médio máximo de 5 m3/mês por cada elemento do agregado familiar;

b) Redução de 50% do valor das tarifas de esgotos;

c) As famílias numerosas que apresentem cumulativamente uma situação económica muito carenciada, beneficiam ainda dos restantes apoios constantes do presente Regulamento.

2 – Para beneficiarem dos apoios do número anterior, os interessados terão que os solicitar à Câmara Municipal através de requerimento, anexando os documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 1.

Artigo 9.º

Apoios Específicos para Idosos

Todos os cidadãos residentes no Concelho de Ponte de Lima, com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiarão dos seguintes apoios:

a) Redução de 50% do custo das entradas nos recintos culturais, desportivos e recreativos cujas actividades sejam da responsabilidade do Município (nomeadamente piscinas, pavilhões, campos desportivos, Teatro Diogo Bernardes, Lagoas, Quinta de Pentieiros, Festival de Jardins e museus);

b) Redução de 50% no custo dos serviços prestados na Quinta de Pentieiros e Lagoas.

Artigo 10.º

Duração e Valor dos Apoios

1 – Não serão autorizados apoios de carácter permanente, à excepção dos que constam do n.º 3 do Artigo 7.º e do Artigo 8.º.

2 – O valor das comparticipações será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal ou outro, consoante o caso.

Artigo 11.º

Procedimento / Metodologia

1 – Identificação/sinalização das situações passíveis de intervenção que poderá ser feita por qualquer entidade, pública ou privada, local;

2 – Levantamento/Diagnóstico da situação e registo na Ficha do Beneficiário;

3 – Proposta dos apoios a prestar, ao Vereador do Pelouro;

4 – Abertura de Concurso das obras com Caderno de Encargos;

5 – Análise e selecção dos casos pelos Serviços Sociais e Dou em Reunião do Executivo;

6 – Decisão da Câmara Municipal quanto aos apoios a conceder;

7 – Pagamento das comparticipações às Instituições após a realização das obras;

8 – Verificação Final da situação/Avaliação.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

Quando sejam detetadas situações de prestação de declarações falsas ou utilização fraudulenta de apoios financeiros, poderá a Câmara Municipal obrigar à reposição dos apoios recebidos com a devida correcção monetária considerando os juros do capital recebido com efeitos à data do respectivo pagamento, devendo para tal ser aplicada a taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de 1%.

Artigo 13.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal e ratificação pela Assembleia Municipal.

S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

CERTIDÃO

----- DR. JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA BRITO MIMOSO DE MORAIS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, CERTIFICO: ----------

----- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a vinte e oito de abril de dois mil e dezoito. ----------

---- Ponto 3. da alínea b) da Ordem de Trabalhos: "Discussão e votação da proposta de **"Regulamento do Projeto *Ponte Amiga* – Aprovação das alterações."** ----------

----- Sujeita a proposta a votação foi aprovada por maioria, com três votos contra e seis abstenções. ----------

----- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.----------

---------- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 10 de maio de 2018. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal,

João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais (Dr.)

Doc III

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

DELIBERAÇÃO

4.4 – REGULAMENTO DO PROJETO "PONTE AMIGA" – Aprovação das alterações. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações propostas ao regulamento. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.